



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 023/REITORIA/2022

INSTITUI O Programa de auxílio-moradia para estudantes dos cursos de graduação e de pósgraduação stricto sensu presenciais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, que a Moradia Estudantil é um programa de assistência estudantil de acolhimento domiciliar para alunos de instituições de ensino superior. Em conformidade com o Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010, é de responsabilidade do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, a oferta da estrutura física e condições de permanência de estudantes matriculados em cursos presenciais.

Considerando que a UERJ possui estudantes de graduação em seus cursos presenciais que são oriundos de Estados ou Municípios distintos da unidade a qual se encontra vinculado, ou seja, estudantes que originalmente residem em localidade diferente de onde estuda a uma distância de mais de 70 Km;

Considerando que a UERJ não possui estrutura de espaços de moradia para os estudantes;

Considerando que a necessidade de garantir a permanência estudantil de discentes ingressantes em sistema de cotas e em ampla concorrência em condição de vulnerabilidade socioeconômica que tem moradia original distante da sede do curso;

RESOLVE:

Art.1º . Criar o Programa Auxílio-Moradia que consiste em conceder apoio financeiro mensal aos estudantes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que tenha moradia de origem na distância igual ou a maior de 70 km, com o objetivo de auxiliar nas despesas com aluguel de moradia, que não residam com suas famílias de origem.

Art. 2º O valor do auxílio será no valor de R\$800,00 (Oitocentos reais) mensal para até 3.000 beneficiários.

Parágrafo único: O valor e a cota estarão disponíveis para os estudantes de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º. A Pró-Reitoria Políticas e Assistência Estudantis (PR4) publicará anualmente Edital com definição do valor, quantidade de auxílio-moradia, períodos de inscrição, procedimentos e calendário de concessão.

Art. 4º. Fará jus ao Auxílio-Moradia, o estudante dos cursos presenciais de que atenda a todos os critérios descritos nos itens deste artigo:

- I. Ser oriundo de Estados ou Municípios distintos da unidade a qual se encontra vinculado, que esteja a uma distância igual ou maior de 70 km em relação a sede do curso que está matriculado;
- II. Estar devidamente matriculada/o em curso de graduação e de pós-graduação presencial da UERJ;
- III. Estar inscrito em disciplinas;
- IV. Estar em situação de vulnerabilidade social, verificada a partir de análise socioeconômica do Vestibular/UERJ ou do Processo de Avaliação Socioeconômica da PR4;
- V. Ter renda per capita de até um salário mínimo e meio nacional vigente;
- VI. Não tenha concluído outro curso de nível superior, exceto em caso de revinculação para outra habilitação do curso que concluiu.
- VII. Estar inscrito no processo seletivo que será realizado por meio de Edital, sob a responsabilidade do PR4.

Parágrafo único - Não será concedido o auxílio moradia para estudantes cuja algum membro da família de origem resida no mesmo município da Unidade em que está matriculado.

Art. 4º. O estudante contemplado com o Auxílio-Moradia deverá encaminhar periodicamente, os comprovantes dos gastos com moradia, conforme estabelecido em edital.

Parágrafo único – A moradia deve ser em local próximo ao campus/unidade do curso ao qual o estudante está vinculado.

Art. 5º. Os estudantes selecionados deverão assinar o Termo de Compromisso em conformidade com o Edital do Programa Auxílio Moradia Estudantil.

Paragrafo Unico – No caso de cancelamento da matrícula ou conclusão do curso os sistemas SAG da Pró-Reitoria de Graduação (PR1) e SERAD da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PR2) em consonância com a coordenação do Programa de Pós graduação (cursos de Mestrado e de doutorado) devem notificar imediatamente a Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis (PR4).

Art. 6º. Os critérios de concessão, suspensão e cancelamento do auxílio será definido no edital divulgado anualmente.

Art. 7º. O pagamento do auxílio será realizado através de conta corrente, em nome do estudante;

Art. 8º. As informações prestadas na Avaliação Socioeconômica e na inscrição para o Auxílio-Moradia, bem como o encaminhamento da documentação exigida no edital são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 9º. Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

Art. 10º. As situações previstas no Art. 171 e 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 11º. Caso haja alguma alteração de dados cadastrais, inclusive relativos à renda familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PR4.

Art. 12º. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar todas as etapas estabelecidas no Edital e em outros documentos relacionados, bem como as publicações referentes ao Auxílio Alimentação por meio do site da PR4/UERJ e redes sociais da PR4 e do DAIAIE.

Art. 13º. Os casos omissos serão tratados pela PR4 em articulação com os setores envolvidos

Art. 14º. Este Ato Executivo de Decisão Administrativa produzirá efeitos a partir de 01 de agosto de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

UERJ, em 25 de março de 2022.

RICARDO LODI RIBEIRO
Reitor

Rio de Janeiro, 25 março de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lodi Ribeiro, Reitor**, em 25/03/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30479635** e o código CRC **8F5E281E**.